



PROJETO DE LEI Nº 33, DE 16/11/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder outorga de concessão de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder outorga de concessão de uso, autorização ou permissão, de bem de propriedade do Município, descrito a seguir:

- Imóvel de matrícula 29.377, com área de 174,00m², localizado no Distrito Guaraí da Herveira, constituído pelo lote “A”, desmembrado dos lotes n. 01, 06, 07 e 08, da Quadra n. 14, sem benfeitorias.

Artigo 2º. Se a outorga for na modalidade de concessão, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, uma vez, por igual período e será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, resguardado o interesse público para a prorrogação.

Parágrafo único. Em caso de autorização ou permissão de uso, estas deverão ser precedidas de concorrência pública, salvo quando houver interesse público ou social relevante, conforme fundamentado pelo Poder Executivo oportunamente.

Artigo 3º. A concessão se fará em caráter exclusivo ao vencedor da licitação, com o qual será firmado o respectivo termo administrativo, ficando facultado ao concessionário a transferência ou cessão dos direitos da concessão, mantidas todas as condições pactuadas e mediante prévia e expressa anuência do Município.

Parágrafo único. Dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal a alteração ou modificação de uso da presente concessão.

Artigo 4º. Desde já fica desafetado o imóvel descrito nesta lei, caso haja afetação.

M



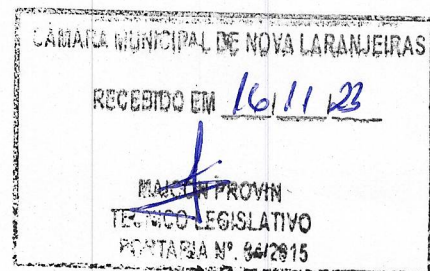
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: 42 3637-1148

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras/PR, 16 de novembro de 2023.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL





REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410

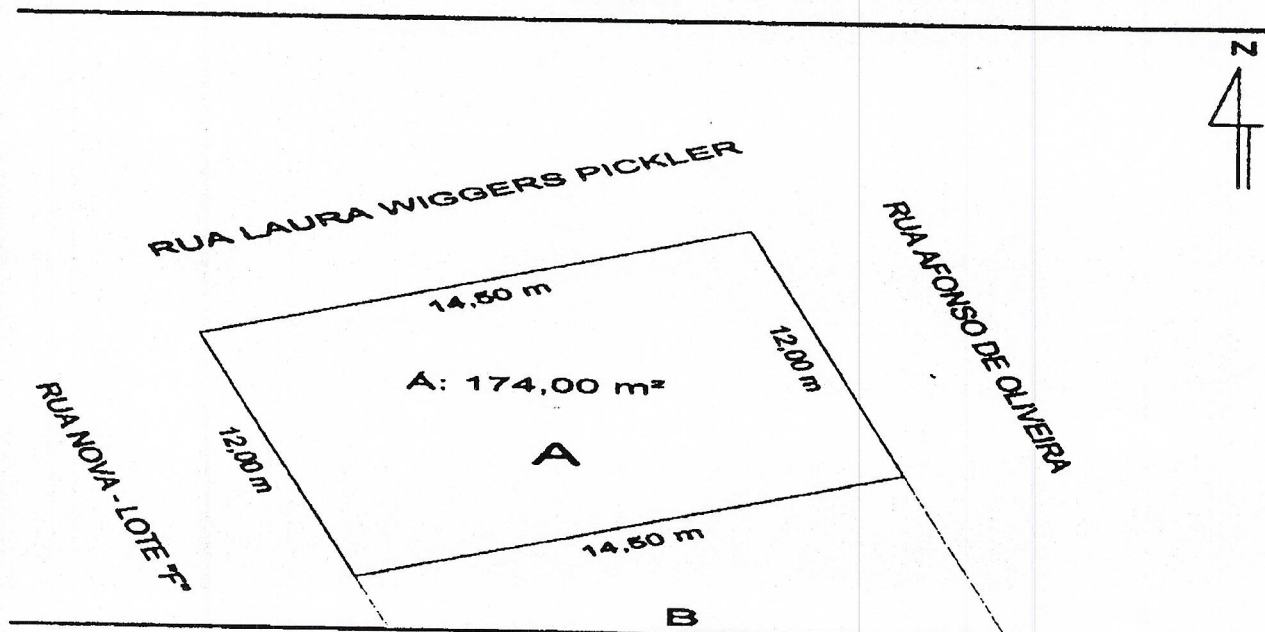


LIVRO Nº 2

FICHA Nº 001

MATRÍCULA nº 29.377, de 08 de agosto de 2011. Prot. 110.656.
IMÓVEL URBANO: - **MEDINDO A ÁREA DE 174,00m²** (cento e setenta e quatro metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, **CONSTITUÍDO PELO LOTE "A", DESMEMBRADO DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES NºS 01, 06, 07 E 08, DA QUADRA Nº 14 (QUATORZE), LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA GUARAI DA HERVEIRA, DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS-PR, DESTA COMARCA.** Registro anterior R-6-5.676, de Registro Geral, deste Ofício.

MAPA:



LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE:-Seguindo pelo Alinhamento Predial da Rua Laura Wiggers Pickler, aonde mede-se 14,50 metros

FUNDOS: Mede-se 14,50 00 metros confrontando-se com o lote "B".

LADO DIREITO: Seguindo-se pelo alinhamento predial da Rua Afonso de Oliveira, aonde mede-se 12,00 metros.

LADO ESQUERDO: Seguindo-se pelo Alinhamento predial do Lote "F", (RUA NOVA) aonde mede-se 12,00 metros.

Confrontações estas extraídas do Memorial Descritivo, elaborado e assinado pelo Engenheiro Agrônomo Cláudio Alessandro de Oliveira, CREA 59.03/D/PR.

PROPRIETÁRIA:-**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**, CNPI nº 95.587.648/0001-12, empresa de direito público, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro, na cidade de NOVA LARANJEIRAS-PR.

COTA

Emolumentos: 67,00VRC	R\$ 12,93
Atos da matrícula	R\$ 0,00
Buscas	R\$ 4,05
Funrejus	R\$ 4,24
Selo	R\$ 4,67
ISS	R\$ 0,84
FADEP	R\$ 0,84
Total	R\$ 27,57



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

Dou fê que a presente serve como certidão de INTEIRO TEOR da Matrícula nº 29.377 deste Registro de Imóveis. Compõe-se o presente documento de 1 folha.

Laranjeiras do Sul, 04 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:43 HS.

(Analista: Jhonatan Roberto da Souza, Pedido nº39356).

(Assinatura manuscrita)

FLAVIO DAL BOSCO OF. TITULAR.
MARCIO MONICH OF. SUBSTITUTO.
JANIFER ROSA DE MATOS AUX. JURAMENTADA.

FUNARPEN
 SELO DIGITAL Nº
 k3P8U . y3fu3 . 8kPnu -
 5CXLY . KtY44
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



BRANCO
FM
CO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADÃO KREKANH PAULISTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA LARANJEIRAS/PR

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 33/2023

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

O Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, neste ato por seu representante legal, Prefeito Fábio Roberto dos Santos, tem a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que autoriza a Administração a outorgar via concessão de uso, autorização ou permissão, mediante licitação, imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

O imóvel, conforme descrições constantes no projeto, pertence ao Município não possui benfeitorias, estando ocioso e subutilizado.

Sendo assim, a Administração Pública tem interesse em ceder a utilização dos referidos bens a terceiros, no estrito interesse público, objetivando a finalidade social do uso do bem, que poderá ser cedido para empresas ou entidades sem fins lucrativos, mas que desenvolvam projetos de interesse social.

De mais a mais, eventual cessão, autorização ou permissão não trará qualquer prejuízo ao município, que continuará com a propriedade dos bens, somente lhes destinando o uso.

Face a brevidade do assunto, solicita-se a apreciação do referido projeto de lei, com a aprovação, se assim for o entendimento da Casa Legislativa.

Nova Laranjeiras/PR, 16 de novembro de 2023.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL